



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
6ª Promotoria de Justiça Cível de Viana

Rua Governador Rubim, nº 175, Centro, Viana/ES, CEP 29135-000. E-mail: p.viana@mpes.mp.br

Inquérito civil MPES nº 2017.0002.6097-73

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 05/2017

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pela Promotora de Justiça que assina ao final, designada para atuar junto à 6ª Promotoria de Justiça Cível de Viana, adiante denominado **COMPROMITENTE**, bem como a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, por seu Presidente e demais membros da mesa diretora, abaixo assinado, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA** e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas a hipóteses de investidura em cargos em comissão (de natureza política) e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional e não permanente e contínua;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da atual Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 37, inciso V da Constituição Federal, as nomeações para cargos em comissão se destinam apenas às funções de direção, chefia e

A. F. Rubim

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

gr=



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
6ª Promotoria de Justiça Cível de Viana

Rua Governador Rubim, nº 175, Centro, Viana/ES, CEP 29135-000. E-mail: p.viana@mpes.mp.br

assessoramento, cujo traço definidor é o vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e a função a ser desempenhada pelo comissionado;

CONSIDERANDO que não se concebe nomeações de servidores para cargos em comissão no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento por meio de concurso público;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Viana há muitos anos não realiza concurso público e praticamente todos os cargos efetivos encontram-se vagos, de maneira que os cargos de provimento em comissão têm sido utilizados para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que os cargos de **Encarregado de Atas, Assessor Legislativo, Encarregado de Transporte, Encarregado de Segurança, Gerente de Contas e Finanças, Controlador e Assessor de Comissões**, que integram a nova estrutura administrativa publicada por meio da lei municipal nº 2.830/2017, destinam-se a atividades funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional e não possuem caráter temporário e descontínuo;

CONSIDERANDO que o período de recessão econômica enfrentado no país e a conseqüente queda na arrecadação orçamentária importará na redução do orçamento da Câmara Municipal de Viana para os próximos anos, deixa-se de pactuar obrigações acerca do plano de cargos e salários dos servidores efetivos, mediante o compromisso dos signatários de se discutir o tema no prazo de 01 (um) ano;

CONSIDERANDO que tramita na Vara Cível e Comercial de Viana a Ação de Execução de Título Extrajudicial, tombada sob o nº 0003520-28.2014.8.08.0050, com decisão liminar determinando a realização de concurso público pela Câmara Municipal de Viana e outras medidas correlatas, resolvem:

Maria Rubim

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
6ª Promotoria de Justiça Cível de Viana

Rua Governador Rubim, nº 175, Centro, Viana/ES, CEP 29135-000. E-mail: p.viana@mpes.mp.br

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA compromete-se a realizar concurso público para cargos de provimento efetivo, previstos na lei municipal de Viana 2.327/2017 e suas alterações posteriores, a saber: 01 (um) cargo de Procurador, 01 (um) cargo de Contador, 01 (um) cargo de Controlador, 03 (três) cargos de Auxiliar Administrativo, 01 (um) cargo de Auditor e 01 (um) cargo de Assistente Legislativo, bem como cadastro de reserva para referidos cargos.

Parágrafo primeiro. Após a homologação do concurso público serão extintos, no prazo de 05 dias, os seguintes cargos previstos a Lei n. 2.830/2017: **Encarregado de Atas, Assessor Legislativo, Encarregado de Transporte, Encarregado de Segurança, Gerente de Contas e Finanças, Controlador e Assessor de Comissões.**

Parágrafo segundo. As atribuições dos cargos a serem extintos serão incorporadas em outros cargos de provimento efetivo.

Parágrafo terceiro. Também serão incluídos no concurso público os cargos a serem criados na forma da cláusula segunda do presente instrumento.

Parágrafo quarto. O concurso público deverá ser realizado por empresa especializada e terceirizada, de notória idoneidade e experiência no ramo, com ampla divulgação pelos mais diversos meios de comunicação, garantindo-se total lisura, transparência, impessoalidade, moralidade, honestidade e oportunidade a todos os cidadãos.

Parágrafo quinto. O concurso público deverá ser balizado por critérios objetivos, realizado por provas ou provas e títulos, não sendo admitida a seleção por mera análise de currículo.

CLÁUSULA SEGUNDA. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a criar 11 (onze) cargos de provimento efetivo de nível superior a serem lotados, cada um em um gabinete de vereador para realização de atividades técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente

Maria Antônia

sauro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
6ª Promotoria de Justiça Cível de Viana

Rua Governador Rubim, nº 175, Centro, Viana/ES, CEP 29135-000. E-mail: p.viana@mpes.mp.br

profissional, mediante a extinção de 11 (onze) cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar, e de forma a não majorar o gasto com a folha de pagamento de pessoal ou alterar a verba de gabinete.

Parágrafo primeiro. O quantitativo máximo de Assessores de Gabinete Parlamentar por edil previsto no art.2º, da Lei Municipal 2.830/2017 será reduzido de 07 (sete) Assessores para 06 (seis) assessores, para cumprimento do *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo. A COMPROMISSÁRIA e o COMPROMITENTE obrigam-se a rediscutir o quantitativo de Assessores de Gabinete Parlamentar, no prazo de 03 (três) meses, ocasião em que, mediante análise do relatório exigido na forma do parágrafo terceiro da cláusula quarta, deliberarão pela suficiência ou pelo excesso de assessores por gabinete.

Parágrafo terceiro. O padrão de vencimentos **inicial** do cargo a ser criado, referido no *caput*, será de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do vencimento previsto para o cargo de Procurador da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA TERCEIRA. O concurso público previsto na cláusula primeira deverá ser concluído no prazo de 300 (trezentos) dias, a partir da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. Será considerado concluído o concurso público com a homologação do resultado final pela Compromissária e divulgação dos candidatos aprovados no referido certame.

Parágrafo segundo. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado apenas e tão-somente mediante justificativa formulada dentro do prazo e anuência do Ministério Público.

CLÁUSULA QUARTA. A COMPROMISSÁRIA compromete-se a prever na legislação de regência do cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar que 04 (quatro) cargos serão de nível superior e 02 (dois) de nível médio.

Município de Viana



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
6ª Promotoria de Justiça Cível de Viana

Rua Governador Rubim, nº 175, Centro, Viana/ES, CEP 29135-000. E-mail: p.viana@mpes.mp.br

Parágrafo primeiro. Os Assessores de Gabinete Parlamentar em exercício da atividade na data da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta terão o prazo de até 06 (seis) meses para se matricularem em instituição de ensino, a fim de obterem a escolaridade mínima exigida pelo cargo atualmente ocupado.

Parágrafo segundo. É terminantemente proibida a nomeação de Assessor de Gabinete Parlamentar sem a qualificação exigida para o exercício do cargo prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo terceiro. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a incluir na legislação de regência do cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar que o servidor ocupante deste cargo deverá apresentar relatório minucioso de suas atividades exercidas fora do gabinete, que será publicado quinzenalmente no site de transparência da Câmara Municipal de Viana.

Parágrafo quarto. Os relatórios conterão, no mínimo, as seguintes informações: quantidade de pessoas visitadas ou atendidas, com qualificação das mesmas, inclusive indicação do Cadastro de Pessoas Físicas e telefone de contato e síntese do assunto tratado; quantidade de reuniões realizadas, com ata de registro do objeto da reunião, síntese dos atos ocorridos e relação nominal dos presentes, devidamente assinada pelos participantes, horário de início e término, encaminhamentos gerais, dentre outros que reputar relevantes para garantir o direito à informação e transparência;

Parágrafo quinto. Também se incluirá na legislação de regência do cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar que a não realização dos relatórios previstos no parágrafo quarto importará em falta grave punida com demissão do servidor desidioso, devendo a fiscalização da entrega e conteúdo dos relatórios ser realizada pela Controladoria da Câmara Municipal e pelo Vereador respectivo, a quem competirá representar à mesa diretora pela responsabilização do servidor faltoso, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Maria Rubim

[Assinatura]

[Assinatura] - *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
6ª Promotoria de Justiça Cível de Viana

Rua Governador Rubim, nº 175, Centro, Viana/ES, CEP 29135-000. E-mail: p.viana@mpes.mp.br

CLÁUSULA QUINTA. A COMPROMISSÁRIA encaminhará, por seu presidente signatário do presente instrumento, projeto de lei que unifique a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Viana em um único corpo legislativo, que conterà:

- a) A relação de TODOS os cargos existentes naquela casa legislativa;
- b) Os vencimentos correlatos;
- c) A relação de TODAS as gratificações, indenizações e/ou qualquer outra verba que possa ser somada, sob qualquer título, à remuneração dos servidores e membros da Câmara Municipal.

Parágrafo primeiro. O projeto de lei referido no caput da presente cláusula deverá ser encaminhado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA. A criação do cargo de provimento efetivo referida na cláusula segunda *caput*, a redução do número de Assessores de Gabinete Parlamentar por edil prevista no parágrafo único da cláusula segunda, o nível mínimo de escolaridade para a nomeação e exercício do cargo de Assessores de Gabinete Parlamentar previsto na cláusula quarta, e a falta grave em função da não realização e publicação dos relatórios no site de transparência deverão ser previstos na legislação municipal de regência de tais cargos.

CLÁUSULA SÉTIMA. A COMPROMISSÁRIA obriga-se, a partir da assinatura deste ajuste, abster-se de criar novos cargos em comissão até o cumprimento do TAC e incluir na legislação de regência da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Viana previsão de que a criação ou alteração de cargos somente poderá ocorrer mediante prévio estudo de lotação ideal a justificar a criação/alteração e observado o disposto no art. 37, V da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a transformação de um cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar em cargo de Chefe de Gabinete de nível superior e de provimento comissionado, com a necessária redução do número máximo de Assessores de Gabinete Parlamentar para 05 (cinco), redimensionando-se o quantitativo previsto na cláusula 2ª, parágrafo primeiro, do

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Rubim, and a large signature on the left side.]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
6ª Promotoria de Justiça Cível de Viana

Rua Governador Rubim, nº 175, Centro, Viana/ES, CEP 29135-000. E-mail: p.viana@mpes.mp.br

presente instrumento e desde que não importe em maior comprometimento orçamentário ou elevação da verba de gabinete.

CLÁUSULA OITAVA. O não cumprimento, total ou parcial, das obrigações constantes deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, importará multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser suportada de forma individual, **PESSOAL** e concomitante por cada membro da mesa diretora da Câmara Municipal de Viana.

Parágrafo único. O valor da multa reverterá para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e deverá ser aplicado em projetos e ações voltadas à conscientização comunitária em torno do combate à corrupção.

CLÁUSULA NONA. Havendo denúncia de descumprimento, a Câmara Municipal será intimada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, demonstrar a insubsistência da denúncia ou o saneamento da irregularidade, após o que decidirá fundamentadamente o Ministério Público Estadual se houve ou não descumprimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA. Vale o presente instrumento de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A multa pactuada não será substituída pelas obrigações não pecuniárias, que remanescem mesmo após o pagamento daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A compromissária compromete-se a dar ampla divulgação do presente TAC na página eletrônica da Câmara, no diário oficial e também através de afixação do mesmo em mural na sede da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente compromisso entra em vigor nesta data.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Maria Zamboni

Souza

SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
6ª Promotoria de Justiça Cível de Viana

Rua Governador Rubim, nº 175, Centro, Viana/ES, CEP 29135-000. E-mail: p.viana@mpes.mp.br

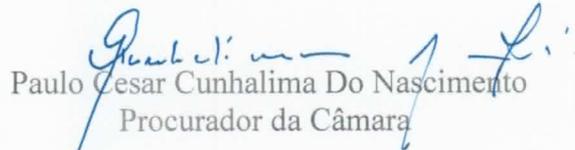
Nada mais havendo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA é encerrado, que vai assinado por mim, Promotora de Justiça, pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana, Fábio Luiz Dias, pelo Vice-presidente, Ademir Pereira, pelo Secretário da Câmara, Max Daibert de Castro Sales, e pelo Procurador da Câmara, Dr. Paulo Cesar Cunhalima do Nascimento. Viana (ES), 23 de agosto de 2017.


Isabela de Deus Cordeiro
Promotora de Justiça


Fábio Luiz Dias
Presidente da Câmara Municipal de Viana


Valdemir Souza Pereira
Vice-presidente

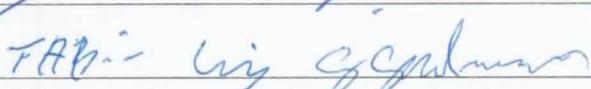

Max Daibert de Castro Sales
Secretário da Câmara


Paulo Cesar Cunhalima Do Nascimento
Procurador da Câmara

De acordo com a presente TAC os seguintes Vereadores:

Aldemiro Zekel: 

Daniel Endlich: 

Fábio Luiz Gegenheimer: 

Gilson Ribeiro Gomes: 

Lourenço de Carvalho Capdeville: 

Marcos Damasceno: 

Patrick Hernane Freitas Oliveira: 

Solivan Abel Thomas: _____